



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

Alienação de parte da Participação Social detida pelo Município de Rio Maior na Escola Profissional de Rio Maior, Lda., E. M.

NORMAS DO CONCURSO

Artigo 1.º

1. A Entidade Adjudicante é o Município de Rio Maior, pessoa coletiva com o NIPC 505 656 000, com sede na Praça da República, 2040-320 Rio Maior.
2. A Empresa Participada, cujas participações sociais constituem objeto do Concurso, é a Escola Profissional de Rio Maior, Lda., E.M., pessoa coletiva com o NIPC 504 617 656, com sede na Avenida Mário Soares, 2040-413 Rio Maior e com o capital social de € 5.000 (cinco mil euros).

Artigo 2.º

A Entidade Adjudicante é titular de uma quota no valor nominal de €4.000,00 (quatro mil euros) correspondente a 80% do Capital Social da Escola Profissional de Rio Maior, sendo que uma outra quota, no valor nominal de €500,00 (quinhentos euros) correspondente a 10% está na titularidade da Associação de Produtores Agrícolas da Região de Rio Maior e uma última quota, no valor nominal de €500,00 (quinhentos euros) correspondente a 10% está na titularidade da Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior.

Artigo 3.º

O concurso tem por objeto a alienação de parte de quota a obter por divisão da quota titularidade da Entidade Adjudicante, no valor de € 1.600,00 correspondente a 32% do Capital Social, dividida em duas quotas iguais de 16% cada.



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

A alienação será feita em dois lotes, de 16% cada, de acordo com o seguinte esquema:

Identificação do Lote	Percentagem da Quota (%)	Valor mínimo de licitação (€)
1	16	38.600,64
2	16	38.600,64

Artigo 5.º

A Escola Profissional de Rio Maior, Lda., E.M., pode ser visitada pelos interessados no seu horário de funcionamento, dias úteis entre as 10 e as 16 horas, mediante prévia marcação, a solicitar por escrito, à Entidade Adjudicante.

Artigo 6.º

O mesmo concorrente não poderá ser Adjudicatário em mais do que um lote no presente procedimento, ou seja, o adjudicatário do Lote 1 (a ser apreciado em primeiro lugar) não poderá ser adjudicatário do Lote 2, ainda que apresente relativamente a este o melhor preço, passando a adjudicação para o concorrente graduado em segundo lugar.

Artigo 7.º

As propostas deverão ser redigidas em português, com assinatura reconhecida notarialmente (ou legalmente equiparada), remetidas dentro de sobrescrito fechado e lacrado pelos proponentes, obrigatoriamente instruídas com os seguintes elementos:

- i. Identificação completa do concorrente, designadamente:
 - no caso de pessoa singular – número de identificação civil, número de identificação fiscal, morada, estado civil, regime de bens e nome do cônjuge;



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

- no caso de pessoa coletiva – número único de identificação de pessoa coletiva e fiscal, sede, nome dos titulares dos corpos gerentes e outras com poderes para a obrigar, certidão do registo comercial ou código de certidão permanente, declarações que atestem a regularidade da situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social.
- ii. Declaração de aceitação das condições do presente Concurso;
- iii. Indicação inequívoca do objeto da Proposta;
- iv. O preço (por extenso).
- v. Documentos comprovativos de capacidade financeira para realizar a compra (declaração bancária ou equivalente ou declaração sob compromisso de honra assinada pelo concorrente pessoa singular ou pelos representantes legais do concorrente pessoa coletiva.
- vi. Declarações comprovativas de não dívida ao Estado de impostos e segurança social.

Artigo 8.º

No caso de o signatário ou signatários da Proposta agirem em representação, deverão juntar procuração notarial (ou equiparada) onde constem os poderes em causa ou outros documentos que de acordo com a lei atestem os respetivos poderes.

Artigo 9.º

É obrigatória a indicação no sobrescrito do nome e endereço da firma ou pessoa proponente, devendo constar do mesmo a expressão “*Proposta para a aquisição de participação social na Escola Profissional de Rio Maior, Lda., E.M.*”.

Artigo 10.º

As Propostas serão recebidas até às 17.00 horas do dia 30 de março de 2022, na sede da Entidade Adjudicante Município de Rio Maior.



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11.º

1. O Concurso é presidido por um Júri, que delibera por maioria e é composto por três elementos, presidido pelo Dr. Henrique Manuel Granada (CMRM) e tendo como vogais o Dr. Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha (ROC) e o Senhor Adelino da Costa Bernardes (EPRM).
2. O Júri procederá à abertura das Propostas, em sessão pública, às 10 h do dia útil seguinte ao do último dia para receção das Propostas, no local indicado para a sua entrega, podendo solicitar os esclarecimentos que entender aos concorrentes.
3. O Júri reunirá e apreciará as Propostas, verificando, em primeiro lugar se os concorrentes procederam à entrega de todos os documentos exigidos no presente documento.
4. Sobre as Propostas admitidas, o júri procederá à sua graduação, de acordo com o preço proposto, graduando em primeiro lugar a proposta com preço mais alto e sucessivamente por ordem decrescente.
5. Do resultado do Concurso será lavrada uma Ata, que será assinada por todos os membros do Júri e da qual constarão as Propostas recebidas e os seus autores, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri e respetivos fundamentos.
6. Em caso de empate de alguma(s) proposta(s) o júri procederá ao desempate através de sorteio.

Artigo 12.º

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não proceder à adjudicação de qualquer um dos lotes caso o justifiquem razões de interesse.

Artigo 13.º

O Júri notifica todos os concorrentes da Ata mencionada no n.º 5 do Artigo 11.º, para que se pronunciem, querendo, em audição prévia, sobre o respetivo conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 14.º

Após decorrido o prazo mencionado no Artigo anterior, a Entidade Adjudicante procede à notificação final aos concorrentes, sendo a notificação dos adjudicatários com prazo para prestarem caução, no valor de € 5.000 (cinco mil euros), a efetuar através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0696 00006032530 56, ou apresentação de garantia bancária, conforme Anexo I, que será devolvida após cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações de pagamento do preço.

Artigo 15.º

Se a alienação não vier a consumir-se por motivo imputável ao adjudicatário, poderá a entidade alienante adjudicar a participação ao candidato cuja Proposta tenha ficado graduada imediatamente a seguir, sem prejuízo do direito de indemnização que lhe assista, fazendo sua a caução prestada.

Artigo 16.º

Todas as despesas relativas à formalização da venda da participação decorrerão por conta do adjudicatário.

Artigo 17.º

Encontram-se à disposição dos interessados, na sede da EPRM, os seguintes elementos, que podem ser consultados no horário definido no artigo 5.º, e mediante solicitação prévia nos termos do mesmo artigo:

- i. O pacto social da Escola Profissional de Rio Maior, Lda., E.M.;
- ii. Os balanços e demais documentos de publicação obrigatória dos três últimos exercícios;
- iii. A composição dos órgãos sociais;
- iv. Relatório contendo os indicadores mais significativos da sociedade participada;
- v. Certidão Permanente da EPRM;
- vi. Licença de Utilização para Ensino da EPRM;



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (designação do candidato) assumirá e que tem por objeto (designação do procedimento), regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (designação do candidato) assume.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas.